

EDITAL

**CARLOS EDGAR RODRIGUES ALBINO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA,**

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 56º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Despacho Nº48/XIII/PCM/2021, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital que, nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Moita, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Edgar Rodrigues Albino

Despacho

N.º 48/XIII/PCM/2021

Considerando que:

A greve constitui um direito dos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 394.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Veio o STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, dirigir ao empregador público aviso prévio de greve, datado de 26 de outubro de 2021, a comunicar que decretou greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efetuar das 0h00 às 24h00 do dia 12 de novembro de 2021.

Sem restringir o direito à greve, mas de forma a evitar prejuízos extremos e injustificados deve ser garantida a prestação de serviços mínimos, dando continuidade à satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do aviso prévio do STAL é definido que os serviços mínimos são assegurados nos setores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efetivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Nos órgãos ou serviços que se destinem à satisfação de necessidades sociais, a associação que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades e os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, mediante o disposto no artigo 397.º da LGTFP.

Consideram-se órgãos ou serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, os que se integram, nomeadamente, em alguns dos setores previstos no n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

A Câmara Municipal da Moita presta serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, uma vez que se integram nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais e distribuição e abastecimento de água, previstos nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

Relativamente à greve em apreço impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis nos setores referidos.

Assim, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º e do artigo 398.º da LGTFP determino que:

1. Durante a greve declarada pelo STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, a efetuar das 0h00 às 24h00 do dia 12 de novembro de 2021, a referida associação sindical, ou a comissão de greve e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis, nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais e distribuição e abastecimento de água.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos sejam designados pelo STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, nos termos propostos no aviso prévio, até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, deve o Município proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 398.º da LGTFP.

Moita, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Albino